

ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS COGNITIVAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESTATUTO

CAPÍTULO I:

DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º – A ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS COGNITIVAS DO ESTADO DO PARANÁ é uma sociedade civil com finalidades sociais e educacionais sem fins lucrativos fundada no dia 18 de dezembro de 2006 com sede e foro em Curitiba, Paraná, na Rua Almirante Gonçalves, nº 2740, bairro Rebouças, que possui número ilimitado de membros e tempo indeterminado de duração.

Artigo 2º – Poderá a Associação adotar emblemas e cores desde que aprovados em Assembleia Geral previamente designada.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 3º – A finalidade geral da Associação é a divulgação, educação e pesquisa científica relacionada a prática das Terapias Cognitivas.

São objetivos da Associação:

- I. Incentivar as pesquisas no que concerne às atividades relacionadas à Associação;
- II. Promover o intercâmbio científico e cultural com profissionais de reconhecida experiência científica no Brasil e no exterior;
- III. Publicar material que vise o aumento ou aprimoramento dos conhecimentos supracitados e relacionados à Associação;
- IV. Orientar e supervisionar atividades voltadas para fins científicos;
- V. Promover e/ou organizar congressos nacionais e internacionais, cursos, “workshops” e palestras, eventos em geral com a participação ativa dos associados;
- VI. Promover formação teórica e prática de psicoterapeutas nas abordagens cognitivas em nível de cursos de extensão, especialização e pós-graduação;
- VII. Desenvolver atividades sociais e comunitárias que promovam o desenvolvimento da saúde mental a nível público e privado;
- VIII. Prestar consultas de caráter científico a grupos afins ou membros quando solicitadas.
- IX. Promover, estimular e participar da integração entre Associações, Sociedades e Federações das Terapias Cognitivas.

Capítulo III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º – O quadro social será constituído de pessoas nas seguintes categorias:

- I. Fundadores - serão todos os associados que assinarem a Ata da Assembléia Geral de Constituição;
- II. Efetivos - profissionais de nível superior, com formação em Terapia Cognitiva Comportamental, que se dediquem à pesquisa, prática ou formação em atendimento.
- III. Colaboradores - profissionais de nível superior que, não possuam formação em Terapia Cognitiva Comportamental, que tenham algum interesse ou vinculação com a área e com ela queiram colaborar.
- IV. Sócios Beneméritos - associados que colaboram financeiramente e patrimonialmente com a Associação, reconhecidos pela Diretoria e referendados em Assembléia Geral.

Parágrafo único: Aos Sócios Colaboradores fica assegurado o direito de pleitear sua efetivação após o ingresso nos Conselhos de sua Categoria Profissional e cumpridas as exigências do Artigo 4º, II e 5º e seus parágrafos.

Artigo 5º – A admissão de associados dependerá de aprovação da Diretoria à proposta apresentada pelo associado em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º. O processamento da aprovação far-se-á sob sigilo absoluto.

§ 2º A proposta será apresentada por escrito ao secretário o qual encaminhará a toda a diretoria para sindicância e aprovação. Aprovada, a pessoa será convidada a integrar o quadro social.

§ 3º Não caberão recursos ou justificativas no caso de recusa de proposta.

Artigo 6º – São direitos dos sócios:

- I. Participar das atividades promovidas pela Associação dentro das condições previstas;
- II. Sócios efetivos - votar e ser votado;
- III. Sócios colaboradores – votar não podendo ser votado;
- IV. Sócios beneméritos – não votam e não podem ser votados;
- V. Participar de cursos, eventos, “*workshops*” e palestras, gozando de descontos dos mesmos;
- VI. Ser informado de todas as atividades ligadas à Associação;
- VII. Receber um informativo sempre que publicado ou veiculado por meios eletrônicos;
- VIII. Além dos acima transcritos, aqueles que forem posteriormente evocados em Assembléia e referenciados e deferidos pela Diretoria, tendo o Presidente e Vice-Presidente autonomia para deliberar votar, deferir ou indeferir quaisquer reivindicações impertinentes e que venham prejudicar a Associação.

Parágrafo único: Só terão direito a votar e ser votado os associados em dia com as anuidades as Associação.

Artigo 7º – São deveres dos sócios:

- I. Zelar para que a Associação atinja o fim para o qual foi criada;
- II. Contribuir com a taxa social anual estipulada pela Diretoria;
- III. Não se pronunciar em nome da Associação sem a autorização expressa da diretoria; nem utilizar a sede da Associação para atividades particulares sem a permissão escrita da Diretoria;
- IV. Informar por escrito à Diretoria caso deseje se desligar da Associação, só considerando-se demitido após receber resposta quanto ao recebimento de sua solicitação.

Artigo 8º – A exclusão de sócio se dá por falecimento ou por demissão. Será demitido aquele que:

- I. Infringir normas estatutárias;
- II. Deixar de cumprir seus deveres para com a Associação;

§ 1º A exclusão do associado far-se-á mediante decisão inapelável da Diretoria por maioria simples.

§ 2º A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas de admissão.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 9º – As assembleias serão de duas espécies: Ordinárias e Extraordinárias.

- I. As Assembleias Ordinárias serão convocadas a cada dois anos para aprovação do relatório da Diretoria e para eleição da nova Diretoria;
- II. As demais Assembleias serão extraordinárias, convocadas por iniciativa da Diretoria ou por solicitação de pelo menos um terço dos Associados;
- III. A mesa da Assembleia será constituída pela Diretoria da Associação, salvo quando for convocado para fins de eleição, caso em que será completada pelos associados presentes;
- IV. As Assembleias Gerais somente poderão ser constituídas em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados com direito a voto, ou em Segunda e última convocação com qualquer número. Cada associado tem direito a um voto;
- V. Os associados serão notificados das convocações das Assembleias por meio de correspondência expressa ou meios eletrônicos, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- VI. No edital de convocação constará a data, hora, e local da Assembleia Geral bem como a ordem do dia.

Artigo 10 – A Assembléia Geral é soberana em suas deliberações dentro do presente estatuto, respeitada a ordem do dia, não sendo permitidos votos por procuração.

Artigo 11 – A Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 02 (dois) anos. É permitida uma reeleição imediata.

§ 1º A Diretoria será constituída pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário, Tesoureiro e Segundo-Tesoureiro.

§ 2º A Diretoria será eleita em Assembléia Geral, no mês de novembro, a cada 02 (dois) anos e seus membros tomarão posse no primeiro dia útil do ano subseqüente a contar da data da eleição com mandato pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 3º A Diretoria deverá se reunir em caráter ordinário trimestralmente e extraordinário, quando convocada pelo Presidente ou demais membros da Diretoria.

§ 4º A Diretoria em sua gestão terá poderes plenos para a criação e dissolução de comissões de acordo com a necessidade vigente.

§ 5º O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos, de reputação ilibada e reconhecida capacidade, sendo indicado ou apresentando-se voluntariamente, cada um, dentre os associados presentes à Assembléia Geral.

- I. Cada membro do Conselho Fiscal terá um suplente indicado nas mesmas condições do titular.

§ 6º Ao Presidente compete:

- I. Representar a Associação em juízo e fora dele ativa e passivamente, podendo delegar poder a um ou mais procuradores;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- III. Abrir, rubricar, e encerrar os livros da associação;
- IV. Autorizar as despesas necessárias à manutenção da associação;
- V. Prover internamente qualquer cargo que vier a vagar na Diretoria;
- VI. Resolver todos os casos omissos neste Estatuto depois de consultar a Diretoria;
- VII. Assinar com o Secretário toda a correspondência da Associação;
- VIII. Assinar com o Tesoureiro todos os cheques e demais papéis que importem em obrigações sociais;
- IX. Usar o voto de desempate, quando necessário;
- X. Assinar a escritura de aquisição e venda de bens da Associação com o tesoureiro após aprovação da Assembléia Geral;
- XI. Admitir e demitir funcionários ou contratar associados ou terceiros a fim de prestarem serviços à Associação mediante “pró-labore”, previamente aprovado;
- XII. Presidir congressos organizados e realizados pela Associação.

§ 7º Ao vice-presidente compete:

- I. Substituir o presidente em seus impedimentos;
- II. Colaborar com o Presidente em seus trabalhos.

§ 8º Ao Secretário compete:

- I. Lavrar atas de reuniões da Diretoria e Assembléias;
- II. Fazer toda a correspondência da Associação;
- III. Dirigir os trabalhos da secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da Associação;
- IV. Manter em dia o registro de associados e controle de presenças;
- V. Encaminhar à Diretoria as propostas de associados;
- VI. Redigir o relatório anual;
- VII. Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos.

§ 9º Ao Segundo-Secretário compete:

- I. Auxiliar o Primeiro-Secretário e substituí-lo em seus impedimentos.

§ 10 Ao Tesoureiro compete:

- I. Assinar com o Presidente todos os cheques e saques em bancos bem como quaisquer documentos expedidos pelo tesoureiro;
- II. Escriturar em forma contábil o livro caixa;
- III. Efetuar mediante comprovante os pagamentos determinados pelo Presidente;
- IV. Manter depositados em estabelecimento oficial de crédito os valores da Associação;
- V. Assinar escrituras de aquisição e venda de bens da Associação juntamente com o Presidente desde que autorizados pela Assembléia;
- VI. Submeter trimestralmente á Diretoria e anualmente à Assembléia Geral um relatório pormenorizado da situação financeira da Associação.

§ 11 Ao Segundo-Tesoureiro compete:

- I. Auxiliar o Primeiro-Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos.

§ 11 Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- II. Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- III. Denunciar à Diretoria os erros, fraudes ou outras irregularidades que descobrir, e sugerir-lhe as providências cabíveis;
- IV. Analisar mensalmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaborados pela Associação;
- V. Substituir, interinamente, a Diretoria em caso de renúncia ou impossibilidade permanente da totalidade de seus membros, até que haja a realização de uma nova eleição;
- VI. Exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização.

Artigo 12 – O Conselho Consultivo é composto pelos ex-presidentes da Associação e pelo Presidente da Sociedade Brasileira de Terapias Cognitivas - SBTC em exercício, além de profissionais convidados.

Artigo 13 – São funções do Conselho Consultivo:

- I. Colaborar com a Diretoria Executiva no que por ela for solicitado;
- II. Emitir pareceres a consultas que lhe sejam feitas pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral;
- III. Incumbir-se de missões que lhe sejam confiadas pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral;
- IV. Opinar sobre atos da Diretoria Executiva quando julgar a matéria relevante para os interesses da Associação;
- V. Examinar a programação científica proposta pela Diretoria Executiva (congressos, encontros, jornadas, etc.) e publicações oficiais podendo aprovar, emendar, ou rejeitar propostas.
- VI. Dispor-se a, mensalmente, responder via e-mail alguma pergunta teórica de associados que submetam suas dúvidas na respectiva seção do site oficial da Associação.

Artigo 14 – A Diretoria poderá designar até 06 (seis) membros para fazerem parte do Comitê de Apoio. Este estará à disposição da Diretoria para auxiliá-la na execução de seus afazeres rotineiros ou eventuais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15 – Aprovado o presente estatuto, será eleita na mesma Assembléia Geral a Diretoria.

Artigo 16 – O presente estatuto somente poderá ser reformado ou modificado pela Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim contando com a maioria simples dos associados.

Parágrafo único: As propostas de alteração só serão examinadas caso sejam encaminhadas por escrito à Diretoria com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de realização da Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 17 – Os associados não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 18 – A Associação só será dissolvida com a aprovação de três quartos da totalidade dos sócios especialmente convocados com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para deliberar sobre a dissolução.

§ 1º Em caso de dissolução da sociedade seus bens reverterão em benefício de entidades privadas, culturais ou beneficentes designadas pela Assembléia Geral que decidir sobre a dissolução.

§ 2º Em caso de dissolução da sociedade, fica vetado aos associados, ou seus herdeiros, requerer, reivindicar ou receber em restituição as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

Artigo 19 – Na falta de disposições expressas nestes estatutos ou decididas nas reuniões da Diretoria e Assembléia, procedimentos serão conduzidos de acordo com os usos e costumes locais.

Artigo 20 – Os recursos financeiros da Associação serão provenientes de cursos, doações, legados, subvenções, anuidades, campanhas financeiras, congressos, "workshops" e demais eventos culturais promovidos pela Associação.

Artigo 21 – A Associação não remunera nem concede vantagens ou benefícios a seus dirigentes, conselheiros, sócios, instituidores e benfeitores.

Artigo 22 – A Associação não tem qualquer finalidade lucrativa e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 23 – Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Paraná como o único para dirimir dúvidas que surgirem em função do presente estatuto.

Artigo 24 – O presente estatuto foi aprovado pelos associados conforme Ata da Assembléia do dia 19 de novembro de 2009 da qual constam os nomes dos mesmos bem como os membros da Diretoria respectivamente qualificados.

Presidente: Gláucio Luiz Bachmann Alves

Primeiro-Secretário: Sandra Goreti Moraes

Advogado: Daniel Hackbart

Gláucio Luiz Bachmann Alves
Presidente

Daniel Dammski Hackbart
Advogado OAB/PR 42.298

Sandra Goreti Moraes
Primeiro-Secretário